



LEI Nº 158  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo Municipal de Salgado e das outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

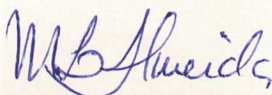
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo Municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos de comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos atuais, indistintamente do cargo ou função;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 08 DE FEVEREIRO DE 1990.

  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
PREFEITA.